



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229
Rua Pedro Zanetti, 50 - Centro CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA
E-mail: secretaria@pmnguata.com.br ite: www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.342/2013 - DE 19 DE ABRIL DE 2013

"Acrescenta e altera dispositivos à Lei Complementar n.º 1.277, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira, Cargos, Empregos e Remuneração do Magistério Público do Município de Nova Guataporanga e dá providências correlatas".

LUIZ CARLOS MOLINA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Artigo 1º) - A Lei Complementar n.º 1.277, de 25 de janeiro de 2011, com redação alterada pela Lei Complementar 1.309/2012, passa a vigorar com as alterações na alínea "b" do inciso II do art. 30, nos seguintes termos:

"Artigo. 30 – (...)

(...)

II- (...)

a) (...)

b) 32 (trinta e duas) horas-aula semanais, sendo:

1) 21 (vinte e uma) horas-aula em atividades com alunos;

2) 11 (onze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 8 (oito) horas aula cumpridas na unidade escolar e 3 (três) horas-aula em local de livre escolha do docente."

"Artigo 42 – (...)

1º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por ela designado para as Substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecida às habilitações do servidor, sendo assegurada a jornada mínima de trabalho semanal constante nesta Lei Complementar.

(...)"

Artigo 2º) - O Anexo II – Escala de Vencimentos – Tabela I – Classes de Docentes, da Lei Complementar n.º 1.277, de 25 de janeiro de 2011, faixa 3, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 3º) - O Anexo VI – Requisitos para Provimento das Classes Docentes e de Suporte Pedagógico, da Lei Complementar n.º 1.277 de 25 de janeiro de 2011, quanto ao Professor de Educação Básica I – PEB I, passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229
Rua Pedro Zanetti, 50 - Centro CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA
E-mail: secretaria@pmnguata.com.br ite: www.novaguataporanga.sp.gov.br

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de Fevereiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 19 de Abril de 2013.

LUIZ CARLOS MOLINA
-Prefeito Municipal-

ANEXO I

CORRESPONDENTE AO ANEXO II DA LC 1.277/2011 - ESCALA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI COMPLEMENTAR
TABELA I – CLASSES DE DOCENTES

Nível	Horas emanais	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
3	32	1.454,40	1.527,12	1.603,47	1.683,64	1.767,83	1.856,22	1.949,03	2.046,48	2.148,81	2.256,25	2.369,06	2.487,51

ANEXO II

CORRESPONDENTE AO ANEXO VI – REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE DOCENTES E SUPORTE PEDAGÓGICO
A QUE SE REFERE O ART. 5º DESTA LEI COMPLEMENTAR

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>FORMAS DE PROVIMENTO</u>	<u>JORNADA DE TRABALHO</u>	<u>REQUISITOS</u>
Professor de Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	30 horas semanais; 32 horas semanais.	Curso Normal em nível médio ou superior, ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica, e quando lecionar na educação especial, formação própria.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 19 de Abril de 2013.

LUIZ CARLOS MOLINA
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARECIDO DÁRIO
-Chefe do Setor Administrativo-